

no escalão 3, índice 175 da carreira unicategorial de auditor, do corpo especial de fiscalização e controlo, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2010. A alteração prevista não tem efeitos na massa salarial.

14 de Novembro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.
205410973

Despacho (extracto) n.º 16539/2011

Por meu Despacho de 20 de Outubro de 2011, foi a auditora Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência de requerimento da interessada e por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, revogado pelo n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e observado o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, posicionada no escalão 2, índice 155 da carreira unicategorial de auditor, do corpo especial de fiscalização e controlo, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2006. A alteração prevista não tem efeitos na massa salarial.

14 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.
205411678

Despacho (extracto) n.º 16540/2011

Por Despacho de 20 de Outubro de 2011, do Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas, foi a auditora Maria Gabriela Baptista Ramos, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência de requerimento da interessada e por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, revogado pelo n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e observado o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, posicionada no escalão 3, índice 175 da carreira unicategorial de auditor, do corpo especial de fiscalização e controlo, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2007. A alteração prevista não tem efeitos na massa salarial.

14 de Novembro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.
205411726

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 18100/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 271/11.712GDL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola, no dia 16-11-2011, às 14:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Praia Oceânica-Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., NIF: 504136968, Endereço: Praça D. Jorge, 13, 7570 Grândola, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Augusto de Abreu de Figueiredo Medeiros, R. Externato Soares Barbosa, 4, 3240 Ansião, e Carlos Manuel de Barros Silva, NIF: 184940982, BI: 7387011, Endereço: Av. Heróis do Ultramar, 111, 2.º, Esq.º, 3100 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Rua das Roseiras, 166-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (artigo 128.º/2 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (artigo 128.º/3 CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º/1 CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (Artigo 72.º/6 CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (artigo 24.º/2 alínea c) CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º/1 CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

305381902

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 18101/2011

Processo n.º 623/11.2TBAMT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2693712

Insolvente: António Ribeiro Barbosa e Alice Rosário Costa Pinto.
Credor: Serviço de Finanças de Amarante e outro(s).

António Ribeiro Barbosa, nascido(a) em 09-01-1969, freguesia de Gondar [Amarante], nacional de Portugal, NIF 188817476, Endereço: Rua Dr. António Fernandes da Fonseca, 1020, Gondar, 4600-000 Amarante;

Alice do Rosário Costa Pinto, nascido(a) em 24-12-1972, freguesia de Folhada [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, NIF 199395861,

BI 11398813, Endereço: Rua Dr. António Fernandes da Fonseca, 1020, Gondar, 4600-000 Amarante

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, N.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por ausência de bens.

15-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

305382194

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 18102/2011

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 406/11.0TBAGH**

Insolvente: Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF 189035242, BI 6612832, Endereço: Rua do Arrabalde, 41, Terceira, 9700-610 São Sebastião.

Administrador de Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Botelho de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Miguéis*.

305382526

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 18103/2011

Processo n.º 155/11.9TBARL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca.

Credor: Ge Consumer Finance IFIC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Cristina Guerreiro Torres Arimateia Fonseca, NIF 133776328, Endereço: Largo da Corredoura, n.º 11-A, Vimieiro, 7040-614 Vimieiro e Administrador da Insolvência: João Correia Cham-

bino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º D, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º D, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

305381838

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 18104/2011

**Processo: 1049/11.3T2AVR
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: França & Valente, L.ª

Insolvente: Pedruz- Sociedade Hoteleira, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-11-2011, às 17h20, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Pedruz — Sociedade Hoteleira, Unipessoal, L.ª, NIF — 504383639, Endereço: Rua Parque Campismo, N.º 760, Esmoriz, 3885-529 Ovar. com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

É gerente da devedora/insolvente: Pedro Domingos Cardoso Ferreira Silva, domicílio: Avenida Nossa Senhora da Nazaré, n.º 172, Cortegaça, Ovar. a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais